



Lei nº 523

Autoriza alienação de Ações.

A Câmara Municipal de Itapeverica decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

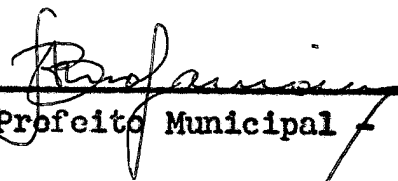
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, através da Bolsa de Valores e por intermédio de Corretor Oficial o pela cotação do dia, as Ações de propriedade dêste Município, incorporadas ou não ao patrimônio municipal.

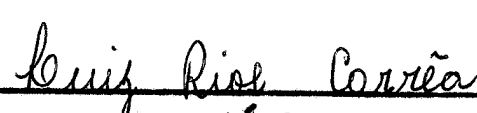
Art. 2º - O resultante da alienação autorizada no artigo anterior constituirá Receita de Capital do exercício em que se efetivar e será incorporado à consignação "2.3.0.00 - Alienação Patrimonial".

Parágrafo Único - A incorporação referida neste artigo somente se fará à vista do competente "borderau" de venda da Bolsa de Valores, que comprovará a alienação autorizada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeverica, 28 de julho de 1971


- Prefeito Municipal -


- Secretário -